vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Luís Rodrigues Mota*.

305464782

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19416/2011

Processo: 787/08.2TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), N/Referência: 2027558

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

FERGRUAS — Sociedade de Máquinas, L.da, NIF 502148829, Endereço: Casal das Areias, 2615-000 Alverca do Ribatejo.

Administrador de Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2-12-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305425042

Anúncio n.º 19417/2011

Processo n.º 1371/11.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: V.M.S.O. — Manutenção Elevadores Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessado nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: V.M.S.O. — Manutenção Elevadores Unipessoal, L.da, NIF 505569230, Rua da Manhiça, Lote 443, Corpo D — 2.º A, 1800-245 Lisboa, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Av. do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa. É administrador do devedor: Vítor Manuel dos Santos Oliveira, Rua da Manhiça, Lote 443, Corpo D, 2.º A, 1800-245 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305476673

Anúncio n.º 19418/2011

Processo: 1306/10.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Ref.: 2037076

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: I. N. C. — Administração e Gestão Empresarial, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

I. N. C. — Administração e Gestão Empresarial, S. A., NIF — 500261873, Rua João Saraiva, n.º 15, 1700-250 Lisboa

Adm. Insolvência: Dr. José Calçada Martins de Campos, Av. do Brasil, 114, 1.º Dto., 1700-074 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305474883

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19419/2011

Processo n.º 1651/11.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Linkbridge II — Sistemas de Segurança, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Linkbridge II — Sistemas de Segurança, Unipessoal, L.da, NIF — 508852234, Endereço: Rua Clementina Carneiro de Moura, N.º 7, Arroja, 2675-547 Odivelas, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: José Henrique Coimbra Pinto, Endereço: Rua da Cova Funda, Quinta da Palmeira, 9 — Azóia — Colares, 2710-001 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3.º Dtº, 2780-068 Oeiras — Tel. 213258957. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 31-01-2012, pelas

10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305447578

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 19420/2011

Processo n.º 1557/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Estivaltur — Turismo e Viagens, L.da, NIF 503806668, Endereço: Rua Julieta Ferrão, 12, Loja 1, 2 e 3, 1600-000 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Avª do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

São administradores da devedora:

Luís Alberto Gouveia Fernandes, NIF 125391226, BI 2153293, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha

Maria Filomena Dias de Almeida Fernandes, NIF 110593910, Endereço: Largo Pulido Valente, n.º 10, 5 E, T. Flores, Linda A Velha, 2795-000 Linda A Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Nos termos do artigo 39.º n.º 2 alínea *a*) do CIRE ficam advertidos todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dividas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

305472882

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 19421/2011

Processo: 9888/09.9TCLRS-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Olívia Castro Rodrigues Gonçalves
Credor: Banco BPI, S. A., e outro (s).

N/Referência: 13163687

A Dra. Ana Adelaide Marques da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Olívia Castro Rodrigues Gonçalves, nacional de Portugal, NIF — 105689912, Endereço: Prcta. da Flamenga, n.º 13, R/c Dtº, Flamenga, 2670-093 Santo António Cavaleiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

305267385

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 19422/2011

Processo: 4529/11.7TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6613176

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Patrícia Raquel Carvalho Araújo Gomes, Demonstrador, estado civil: Casado, nascida em 30-07-1974, nacional de Portugal, NIF — 215120647, BI — 12436507, Endereço: Pract. Fernão Magalhães, 47, 2.º Esq., Maia, 4470-123 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a devedora fica obrigada a:

Inscrever-se no Centro de Emprego, juntando aos autos o respectivo comprovativo e não rejeitar qualquer proposta de emprego que lhe seja feita;

Não oculte ou dissimule quaisquer rendimentos que aufira, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o administrador sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informar o tribunal e o administrador de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência bem como quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do administrador e não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305482229

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 19423/2011

Processo n.º 5533/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Carvalho Babo e Silva,, NIF — 107325586, Endereço: Av. Calouste Gulbenkien, 1267, 2.º Esq, 4460-269 Senhora da Hora